**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL Nº 07
PROC. Nº 12.124/11

MENSAGEM Nº 115 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências."

O presente Projeto autoriza a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação no mês de dezembro de 2011, o qual encontra-se disciplinado na Lei 3.649/2009.

Dentro das possibilidades financeiras do Município é que, tentando proporcionar melhorias no poder aquisitivo dos servidores, recorremos a Vossa Excelência e n. Pares para aprovação da matéria inclusa que concede crédito suplementar no cartão alimentação no mês de dezembro de 2011.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 8/11/2011 21:19 000633024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL Nº 03
PROC. Nº PL 124/11

124

PROJETO DE LEI Nº ~~115~~ - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura autorizada a conceder aos servidores ativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, bem como aos servidores inativos do FAPEN e respectivos pensionistas e aos servidores inativos e respectivos pensionistas da Prefeitura, benefício correspondente a crédito suplementar no cartão alimentação, o qual encontra-se disciplinado na Lei 3.649/2009.

Parágrafo Único – O valor do crédito suplementar será de R$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser lançado no mês de dezembro de 2011.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal